



**Universidade Estadual de Londrina**  
Centro de Educação, Comunicação e Artes  
Departamento de Educação  
Programa de Pós-Graduação em Educação



### **RESOLUÇÃO nº 002/2018 – PPEdu**

**Normas e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos contemplados com bolsas demanda social mestrado e doutorado (BDS)**

**Em conformidade com o estabelecido pela CAPES (Portaria nº 76/2010 de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010) e pela Fundação Araucária (Ato da Diretoria Executiva nº 19/2008), o presente documento regula as condições e critérios para a distribuição e acompanhamento das atividades de bolsistas no Programa de Pós-graduação em Educação.**

1 - A chamada para inscrições objetivando solicitação de Bolsa Demanda Social – BDS terá periodicidade anual, efetivando-se, preferencialmente, no primeiro semestre de cada ano. A listagem de classificação terá validade até a próxima chamada.

1.1 - Havendo bolsas e não havendo mais candidatos classificados a serem contemplados, um novo chamamento de BDS será realizado, para elaboração de nova lista de classificação.

2 - A análise das solicitações será realizada pela Comissão de Bolsas, constituída por – no mínimo – três membros: o coordenador do Programa, um representante docente, um representante discente, sendo os dois últimos escolhidos pelos seus pares, em eleição específica para tal, respeitados os seguintes requisitos:

- a) o docente deve integrar o quadro de professores do PPEdu;
- b) o docente, preferencialmente, não deve ter orientando pleiteando bolsa no processo;
- c) o discente deverá estar há, pelo menos, um ano integrado às atividades do Programa, como aluno regular e, preferencialmente, ser bolsista.

2.1 - A Comissão de Bolsas terá seus membros eleitos em Reunião de Colegiado.

### 3- Constituem atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) examinar documentações exigidas (informados no item 9) dos candidatos à BDS. A ausência de quaisquer documentos exigidos desqualifica a solicitação;
- b) classificar os candidatos às BDS, mediante critérios claramente definidos (informados no item 10), na ficha com a produção científica, tecnológica e artístico-cultural;
- c) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos contemplados pelo programa BDS, assim como do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apresentado quando da solicitação;
- d) manter um arquivo individualizado, com informações administrativas individuais dos alunos contemplados pelo programa BDS, permanentemente disponível para os órgãos de fomento.

4 - As BDS de mestrado serão concedidas, primeiramente, aos alunos matriculados no segundo ano do curso e havendo ainda BDS à disposição, estas serão concedidas para alunos matriculados no primeiro ano.

4.1 - O resultado da classificação do processo de seleção de bolsa BDS, nível mestrado, deverá ser publicado considerando (o disposto no item 4), os discentes do segundo ano nas primeiras posições, independentemente da pontuação alcançadas pelos discentes do primeiro ano.

5 - Para os alunos matriculados no doutorado, as BDS serão concedidas conforme classificação.

6 - O tempo máximo para usufruto da BDS de até 24 (vinte e quatro) meses para os alunos de mestrado, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, contado do ingresso no Programa. O tempo máximo para usufruto da BDS é de até 48 (quarenta e oito) meses para alunos de doutorado, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do curso, contado do ingresso no Programa.

6.1 - As BDS de mestrado e doutorado serão renovadas de 12 em 12 meses conforme critérios indicados no item 7.

7- Para os alunos bolsistas será exigido:

7.1 - Desenvolver a pesquisa de maneira a assegurar a defesa no prazo de 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado), estabelecidos pelo Programa, implicando o pedido de prorrogação do prazo de conclusão do Mestrado e Doutorado em perda da BDS.

7.2 - Manter o Currículo Lattes atualizado e estar vinculado a Grupo de Pesquisa.

7.3 - Realizar estágio de docência:

7.3.1 - A duração desse estágio será de um semestre.

7.3.2 - A Comissão de Bolsas registrará e avaliará esse estágio para fins de credenciamento junto ao Programa, bem como definirá as modalidades de supervisão e o acompanhamento do estágio.

7.3.3 - O mestrando ou doutorando bolsista que atuou como docente no Ensino Superior, durante o período mínimo de 6 (seis) meses no decorrer dos últimos dois anos, será dispensado do estágio de docência, mediante comprovação de sua atuação profissional e anuência do orientador.

7.3.4 - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa;

7.3.5 - A carga horária mínima a ser cumprida será de 30 horas e máxima de 60 horas.

7.4 - Haver realizado o exame de qualificação até 15 de novembro do segundo ano do Mestrado e até 30 de agosto do quarto ano do doutorado.

7.5 - Apresentar, semestralmente, em julho e novembro, relatório de atividades da BDS.

**A inobservância dos requisitos constantes no item 7 e em seus sub itens, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição dos valores recebidos.**

8 – Para renovação da bolsa será exigido do bolsista:

8.1 - Não ter reprovado em qualquer disciplina ou atividade matriculada, quer por nota, quer por desistência.

8.2 - Apresentar uma divulgação integral anual, no mínimo, durante a fruição da BDS. Por divulgação integral anual entende-se a participação em eventos com apresentação de trabalho, artigos publicados em periódicos classificados no Qualis, capítulos de livros e publicação de trabalho em Anais de eventos.

9 - Os alunos matriculados deverão encaminhar para solicitar a concessão de BDS:

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme orientações disponíveis no Edital.

b) Ficha com a produção científica, tecnológica e artístico-cultural constante e comprovada no currículo conforme Tabela do Edital PROPPG/DP/DIC do ano vigente, adaptada para o processo de seleção de BDS do PPEdu pela Comissão de Bolsas, devidamente preenchida conforme orientações do Edital e em consonância com os documentos apresentado no Currículo Lattes.

c) Currículo Lattes documentado e com as páginas numeradas em consonância com as informações apresentadas na Ficha com a produção científica, tecnológica e artístico-cultural, conforme orientações no Edital,

d) Declaração informando a dedicação integral ao curso, por não ter vínculo empregatício ou, por ter, solicitar afastamento, sem vencimentos, das atividades profissionais com as quais tiver vínculo – se for o caso – durante todo o período de vigência da bolsa. O modelo da declaração estará disponível no Edital.

10 - A análise e classificação dos solicitantes à BDS, obedecerão aos critérios sequenciais e complementares, em caso de empate:

a) Pontuação alcançada na produção científica, tecnológica e artístico-cultural constante e comprovada no currículo conforme Tabela do Edital PROPPG/DP/DIC do ano vigente, adaptada para o processo de seleção de BDS do PPEdu pela Comissão de Bolsas.

b) Havendo empate, analisar-se-á a pontuação alcançada pelos candidatos na prova escrita no Processo Seletivo para Ingresso no PPEdu/UEL.

- c) Persistindo empate, analisar-se-á a pontuação alcançada pelos candidatos no projeto de pesquisa apresentado no Processo Seletivo para Ingresso no PPEdu/UEL.
- d) Persistindo empate, os componentes da Comissão de Bolsas definirão os critérios de desempate, considerando a necessidade de observar: clareza, objetividade e mérito acadêmico.

11 - Os alunos, contemplados com BDS, deverão:

- a) Firmar termo de ciência estabelecendo direitos e deveres inerentes à fruição da BDS.
- b) Apresentar, semestralmente – em julho e novembro – relatório descritivo analítico, das atividades desenvolvidas no período precedente.
- c) Anexar ao relatório de atividades semestrais, o relatório apresentado para o orientador informando e analisando ações desenvolvidas em Estágio de Docência na Graduação.
- d) Informar à coordenação do Programa qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa.
- e) Fazer expressa referência ao instituto concedente (CAPES ou Fundação Araucária) como financiadora, quando da divulgação de resultados científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao Programa ou para consecução da pesquisa.
- f) Participar das atividades acadêmicas especiais do Programa.
- g) Atender às convocações da coordenação para colaborar na organização e execução de atividade acadêmicas especiais do Programa.
- h) Participar do processo de renovação da bolsa.

12 - Outros aspectos não contemplados neste documento serão decididos pela Comissão de Bolsas, ouvido o Colegiado do Programa.

O conjunto de critérios e normas estabelecidas acima foram aprovados em reunião de Colegiado do PPEdu.

Dê-se ciência e proceda-se ao cumprimento do estabelecido.

Londrina, 26 de novembro de 2018.

Profa. Dra. Eliane Cleide da Silva Czernisz  
Coordenadora do PPEdu